

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2018
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 e o art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar acrescidos, respectivamente, dos seguintes §§ 26 e 28:

“Art.18.....

.....
§ 28. O valor devido mensalmente pela microempresa, apurado na forma deste artigo, poderá ser pago com desconto de 10% (dez por cento) quando o administrador ou titular e os sócios da microempresa forem pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos.” (NR)

“Art.21.....

.....
§ 26. O CGSN estabelecerá prazos diferenciados de recolhimento dos tributos devidos quando o titular, administrador e sócios da microempresa forem pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O intuito precípua desta lei é buscar incentivar os jovens brasileiros a entrarem no mercado de trabalho. Nesse sentido, busca-se aqui viabilizar um fomento para esses microempresários e para os jovens que querem abrir empresas de pequeno porte.

Nesse diapasão, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional vai ter um parágrafo incentivando esses jovens brasileiros.

Este regime especial consiste no pagamento unificado, simplificado e reduzido, em um único documento de arrecadação, de oito tributos de competência da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O Simples Nacional tem incentivado a criação e regularização de um número muito grande de microempresas, também, de empresas de pequeno porte.

No sentido de continuar este incentivo, o presente projeto de lei complementar tem por objetivo conceder condições especiais de pagamento dos tributos, quando a microempresa for constituída por pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos.

Tudo com o intuito de incentivar e proteger o empreendedorismo nos jovens brasileiros.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a provação deste projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO